



# **Câmara Municipal de Monchique**

---

**SECÇÃO DE DESPORTO**

**REGULAMENTO DE  
UTILIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO  
PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO  
DE MONCHIQUE**



# **Câmara Municipal de Monchique**

---

## **SECÇÃO DE DESPORTO**

### **I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Monchique, adiante designado por Pavilhão.

#### **Artigo 2º**

##### **(Missão)**

O Pavilhão tem como missão principal a prestação de serviços, na área desportiva, a toda a população, e instituições de dimensão local, nacional e internacional.

#### **Artigo 3º**

##### **(Gestão e Administração)**

O Pavilhão é propriedade da Câmara Municipal de Monchique, sendo esta entidade a única responsável pela sua gestão e administração.

#### **Artigo 4º**

##### **(Instalações)**

São consideradas instalações do Pavilhão todas as construções interiores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) nave central;
- b) espaço gímnico ( lateral );
- c) balneários;
- d) arrecadações;
- e) sanitários;
- f) secretaria;
- g) bar.



# **Câmara Municipal de Monchique**

---

## **SECÇÃO DE DESPORTO**

### **II. PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 5º**

##### **(Ordem de prioridades)**

A cedência das instalações é atribuída segundo a seguinte ordem de prioridades:

- 1- actividades desportivas promovidas e apoiadas pela Câmara Municipal de Monchique;
- 2- actividades desportivas promovidas e apoiadas pelas Juntas de Freguesia de Concelho;
- 3- actividades desportivas curriculares de escolas sem instalações cobertas;
- 4- actividades desportivas promovidas por escolas, clubes e colectividades do concelho;
- 5- eventos desportivos de quadros competitivos oficiais;
- 6- actividades desportivas promovidas por grupos informais de munícipes;
- 7- outros eventos desportivos

#### **Artigo 6º**

##### **(Actividades desportivas escolares)**

Na determinação das prioridades de utilização referentes às actividades desportivas promovidas pelas escolas, têm preferência os estabelecimentos de ensino que não possuam instalações desportivas cobertas.

#### **Artigo 7º**

##### **(Actividades desportivas de clubes e colectividades)**

Determinam a prioridade de utilização referente às actividades desportivas de escolas, clubes e colectividades mencionados na quarta ordem de prioridades do artigo 5º, os casos de prática desportiva mais regular que movimentem um maior número de praticantes e que estejam enquadrados por técnicos qualificados desportiva e pedagogicamente.



# Câmara Municipal de Monchique

## SECÇÃO DE DESPORTO

### III. CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

#### Artigo 8º

##### (Condições de cedência)

1. As instalações podem ser cedidas com carácter periódico ou ocasional;
2. Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito à Câmara Municipal de Monchique, com 10 ( dez ) dias de antecedência no caso de utilização periódica e 5 ( cinco ) dias de antecedência no caso de uma utilização ocasional;
3. No pedido de cedência devem ser apresentados os seguintes elementos:
  - a) identificação da entidade requerente;
  - b) nome, morada e número de telefone da pessoa responsável;
  - c) modalidades ou actividades a desenvolver;
  - d) número de praticantes e respectivas idades;
  - e) início e final do (s) período (s) de utilização;
  - f) horário pretendido;
  - g) equipamentos e materiais necessários.
4. O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do regulamento de utilização e funcionamento do Pavilhão.
5. A decisão sobre a cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade requerente.

#### Artigo 9º

##### (Cancelamento do pedido de utilização)

1. Nos casos de utilização periódica, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado por escrito pela entidade requerente com antecedência de 5 ( cinco ) dias úteis, sob pena de não devolução do pagamento da taxa do período em causa.
2. Nos casos de utilização ocasional , é permitido à entidade requerente o cancelamento do pedido de utilização por escrito ,com 48 horas de antecedência, sob pena de não devolução do pagamento da taxa eventualmente paga.
3. A título excepcional, e para o exercício de actividades que não possam , sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Monchique reservar-se o direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades lesadas com um mínimo de 2 ( dois ) dias úteis de antecedência.
  - 3.1. As entidades lesadas pelo disposto no número anterior têm direito à utilização noutro horário, sem prejuízo de terceiros.
  - 3.2. Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior, a respectiva entidade tem direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa , caso este tenha sido efectuado.



# Câmara Municipal de Monchique

---

## SECÇÃO DE DESPORTO

### Artigo 10º

#### (Intransmissibilidade da autorização de utilização)

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta a transmitir, a outra, sob qualquer forma.

### Artigo 11º

#### (Taxas e prazos de pagamento)

1. A cedência das instalações implica o pagamento da respectiva taxa de utilização segundo a tabela que consta do anexo I a este regulamento.

2. Os pagamentos para os casos de utilização periódica são efectuados até ao dia 15 do respectivo mês.

O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efectuado antes do início da mesma.

3. Os pagamentos para os casos de utilização ocasional são efectuados com a antecedência de 48 horas.

4. Pelo preços cobrados serão emitidos os respectivos documentos de quitação, que deverão ser apresentados sempre que solicitados.

5. Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores será cancelada a autorização de utilização das instalações.

### Artigo 12º

#### (Protocolos de utilização)

1. A Câmara Municipal de Monchique poderá estabelecer protocolos de cedência das instalações noutros termos não previstos neste regulamento, incluindo o não pagamento das respectivas taxas de utilização.

2. Qualquer utilização do Pavilhão que tenha em vista fins lucrativos só será autorizada mediante protocolo específico com a Câmara Municipal.

### Artigo 13º

#### (Transmissão e publicidade)

1. A autorização para a exploração de publicidade é da competência da Câmara Municipal de Monchique.

2. A utilização das instalações com transmissão televisiva, carece de autorização específica, que deverá acautelar as condições do contrato de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do município.



# **Câmara Municipal de Monchique**

---

## **SECÇÃO DE DESPORTO**

### **Artigo 14º**

#### **(Policimento e autorizações)**

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do Pavilhão durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças e de mais autorizações, eventualmente necessárias para a realização desses eventos

## **IV CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 15º**

#### **(Autorização de utilização das instalações)**

Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com indicação das condições previamente acordadas.

### **Artigo 16º**

#### **(Pessoa responsável)**

1. A presença da pessoa responsável nomeada pela entidade requerente é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.

2. Cabe à pessoa responsável:

a) Interceder junto dos praticantes da sua responsabilidade pelo cumprimento das normas do presente regulamento;

b) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao regulamento cometida pelos respectivos praticantes;

c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamentos utilizados, assinando o respectivo relatório;

d) Permitir ou não a assistência de público.

3. Caso não seja possível a presença da habitual pessoa responsável, a entidade requerente pode ocasionalmente nomear por escrito, outra, com idade superior a 18 anos, que deve confirmar a aceitação dessa responsabilidade.

### **Artigo 17º**

#### **(Cancelamento de autorização de utilização das instalações)**

A autorização de utilização pode ser cancelada e posteriormente comunicada por escrito, quando se observar qualquer infracção às normas descritas neste regulamento.



# Câmara Municipal de Monchique

## SECÇÃO DE DESPORTO

### Artigo 18º

#### (Utilização simultânea das instalações)

Desde que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer uma das partes, o espaço do Pavilhão pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias actividades

### Artigo 19º

#### (Utilização dos balneários)

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal em períodos, anteriores e posteriores à prática, que não excedam os 30 minutos.

2. Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.

3. A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável.

4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.

5. Após a sua utilização o funcionário de serviço faz uma vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários.

6. Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão obrigatoriamente mencionados no relatório referido na alínea c) do ponto 2 do artigo 16º para posterior responsabilização da entidade requerente.

### Artigo 20º

#### (Utilização dos materiais e equipamentos)

1. A utilização de materiais e equipamentos deve ser requisitada antecipadamente aos funcionários.

2. Só os funcionários, coordenador e monitores têm acesso às arrecadações dos equipamentos e materiais.

3. Não é permitido qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais.

4. O transporte, manuseamento e montagem do equipamento é da responsabilidade dos funcionários de serviço.

5. Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.

6. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes, sendo comunicada e responsabilizada pelos danos a entidade utilizadora.

7. O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com a presença da pessoa responsável e mencionar no relatório os danos ocorridos no equipamento.



# Câmara Municipal de Monchique

## SECÇÃO DE DESPORTO

### **Artigo 21º** **(Calçado)**

1. Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que observe as seguintes condições:

- a) O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços de prática desportiva;
- b) Ter sola de borracha de rasto livre;
- c) Encontrar-se limpo;
- d) Ter as características específicas para a prática da modalidade.

2. Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso.

3. Caso os utentes não possuam o calçado descrito nos números 1 e 2 do presente artigo, só podem circular nos espaços de prática desportiva com as coberturas protectoras ou realizar as actividades desportivas sem calçado.

### **Artigo 22º** **(Prática desportiva)**

Em todo o Pavilhão só é permitida a prática desportiva nos espaços a ela destinados.

### **Artigo 23º** **(Áreas de circulação)**

1. O público, de eventos e assistência de treinos, só tem acesso às bancadas, sanitários e bar.

2. São do acesso exclusivo dos utentes praticantes os respectivos espaços de prática desportiva, balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelo funcionário.

### **Artigo 24º** **(Proibição de fumar)**

É expressamente proibido fumar em todo o espaço interior.

### **Artigo 25º** **(Consumo de alimentos e bebidas)**

O consumo de alimentos e bebidas no interior do Pavilhão só é permitido no bar à excepção dos utentes praticantes que, nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva podem consumir bebidas para efeitos de hidratação.



# **Câmara Municipal de Monchique**

---

## **SECÇÃO DE DESPORTO**

### **Artigo 26º (Interdição)**

1. A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades a quem hajam sido imputadas as faltas descritas nas alíneas seguintes:

- a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes, assim como outros participantes nas actividades desenvolvidas;
- b) Danos materiais;
- c) Desrespeito contínuo pelas normas do presente regulamento;
- d) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;
- e) Quaisquer actos puníveis por lei.

2. A interdição será decidida após inquérito em função dos resultados apurados.

3. A Câmara Municipal de Monchique tem a competência de graduar a pena de interdição consoante a gravidade dos actos cometidos assim como proceder à sua aplicação. A referida competência é delegada no vereador responsável pelo pelouro do desporto.

### **Artigo 27º (Repreensão)**

A Câmara Municipal de Monchique, ao abrigo e nas condições do número 3 do artigo anterior, poderá optar pela aplicação da pena de repreensão por escrito, que será registada em ficha própria.

## **V- ÁREAS CONCESSIONADAS**

### **Artigo 28º (Concessão do bar)**

O funcionamento do bar fica sujeito às seguintes disposições:

- a) Respeitar as presentes normas de funcionamento do Pavilhão;
- b) Respeitar na íntegra o protocolo de cedência de exploração a celebrar entre a Câmara Municipal de Monchique e os Bombeiros Voluntários de Monchique.



# **Câmara Municipal de Monchique**

---

## **SECÇÃO DE DESPORTO**

### **VI. CONTRA ORDENAÇÕES**

#### **Artigo 29º**

##### **(Contra ordenações)**

As contra ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 15º, 16º, 17º e 18º do Decreto-Lei 270/89, de 18 de Agosto que consta do anexo II a este regulamento.

### **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 30º**

##### **(Competência da Câmara Municipal)**

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

#### **Artigo 31º**

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Monchique.

#### **Artigo 32º**

##### **(Entrada em vigor)**

1. Este regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

2. Este regulamento será objecto de avaliação e eventual alteração, caso se justifique necessidade da sua adaptação.

Aprovado em reunião de Câmara de 21 de Julho de 1998

Aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 31 de Agosto de 1998



# **ANEXO I**



# **ANEXO II**



# **Câmara Municipal de Monchique**

---

## **SECÇÃO DE DESPORTO**

### **TAXA DE UTILIZAÇÃO DO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL DE MONCHIQUE**

No Pavilhão gimnodesportivo existem três espaços de prática desportiva:

**ESPAÇO 1**----- Metade do Pavilhão I  
**ESPAÇO 2**----- Metade do Pavilhão II  
**ESPAÇO 3**----- Anexo Gímnico

#### **Preço por hora:**

Um espaço----- **750\$00**  
Dois espaços----- **1500\$00**  
Três espaços----- **2000\$00**